



### MUNICÍPIO DE POMBAL

## ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS 24 de janeiro de 2021

#### **EDITAL**

## Constituição de Bolsas de Agentes Eleitorais

Diogo Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público que, nos termos do nº 1 do art.º 4º da Lei nº 22/99, de 21 de abril, na sua atual redação, encontram-se abertas inscrições, para recrutamento de agentes eleitorais.

O número de agentes eleitorais a recrutar por Freguesia encontra-se discriminado no nº 2 do art. 4º. da lei acima referida.

Os agentes eleitorais exercem funções de membros das mesas nas situações previstas na Lei nº 22/99.

Os membros das mesas têm direito a uma gratificação fixada nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei nº 22/99, na redação dada pela Lei n.º 18/2014 de 10 de abril, a abonar pelo Ministério da Administração Interna, isenta de tributação.

As inscrições devem ocorrer até 15 dias após a publicação do presente Edital nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da referida Lei n.º 22/99.

#### Locais de Inscrição:

- Online no Portal do Município em <u>www.cm-pombal.pt (https://www.cm-pombal.pt/eleicoes/presidenciais-2021/boletim-de-inscricao-bolsa-de-agentes-eleitorais)</u>
- Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos do Município de Pombal, sito no Largo do Cardal, 3100 440 Pombal;
  - Juntas de Freguesia.

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus - Dr.)

Município de Pombal, 16 de dezembro de 2020

#### **BOLSA DE AGENTES ELEITORAIS**

LEI Nº22/99, DE 21-Abril, com as alterações introduzidas pela Lei 18/2014 de 10 de abril

# **CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**

# Boletim de Inscrição

É obrigatória a apresentação do BI/Cartão de Cidadão

1.Nome
2. Idade
3. Residência
Freguesia
Concelho
Rua/Lugar
Nº Andar Código Postal
4.BI/Cartão de Cidadão nº Validade/
Data de Nascimento/
5. Eleitor nº
Unidade geográfica de recenseamento
6. Habilitações Literárias
7. Telefone/tlm/
Assinatura
Confirmação das declarações pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia
Confirmo os elementos constantes dos nº1,2,4,5 e 6
Assinatura Data / /